



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO
CONTROLE INTERNO - RELUCI -**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

AUDITORIA

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA SECRETÁRIA DE CONTROLE E
TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - RELUCI -**

Emitente: Secretaria Municipal de Controle e Transparência
Controlador Exercício 2024: Luiz Junio Gonçalves Marinho
Controlador Envio 2025: Luiz Junio Gonçalves Marinho
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde
Gestor Responsável: Giseli Rosalino Dias Tozzi

Exercício: 2024

RELATÓRIO

APRESENTAÇÃO

Em conformidade com a Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 do TCEES e posteriores alterações através da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013 do TCEES, o Município de Marilândia implantou o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Marilândia foi criado pela Lei Nº 1.032 de 30 de Maio de 2012. Em relação à previsão deste serviço, precedem à legislação municipal, as previsões constitucionais contempladas nos artigos 70 e 74 da Carta Magna. Ainda na



esfera federal, outras disposições legais que previram e disciplinaram a matéria merecem referência. São elas: a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 75 a 80; o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro 1967; a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, em seu art. 59, em cuja estruturação sumariada está conformada, em grande medida, ao teor das normas traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Espírito Santo, será necessário alguns ajustes, que será providenciado neste no ano de 2024. Registre-se ainda que foram feitas instruções Normativas, destinada a orientar a forma e funções do Controle Interno.

O presente relatório compõe a prestação de contas Anual dos Ordenadores de despesa da unidade Gestara - Fundo Municipal de Saúde Municipal de Marilândia, relativo ao exercício financeiro de 2043. Conforme estabelece a Instrução Normativa 68/2020 e suas atualizações/alterações.

Informamos que as peças da PCA foram enviadas por e-mail à esta /controladoria Geral em 27/02/2024, pelo setor de Contabilidade com seguintes arquivos contábeis para a PCA:, Demonstrativo de Dívida Flutuante 2024, demonstrativo Fluxo de Caixa 2024, DEMSE 2024, Balanço Financeiro Assistência 2024, Balanço Orçamentário Saúde 2024, Balanço Patrimonial Saúde 2024, DVP 2024, Nota Explicativa - Balanço Orçamentário 2024, Nota Explicativa - Balanço Patrimonial 2024, Nota Explicativa Balanço Patrimonial 2024.

Informamos, que os trabalhos foram realizados pelo Controlador Geral do Município de Marilândia, nos termos da CF/88, com abrangências na análise dos arquivos que compõem a IN TCEES nº 68/2002 e posteriores alterações, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, Manual de Orientação PCA - SECONT.



INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral A controladoria pública é o setor responsável por garantir que a administração pública cumpra suas obrigações relacionadas à transparência e prestação de contas. Em outras palavras, ela atua diretamente no monitoramento, auditoria e fiscalização dos recursos públicos, prevenindo fraudes, desperdícios e erros administrativos.

Especificamente dentro da controladoria municipal, a principal função é assegurar que os gestores prestem contas corretamente, respeitando rigorosamente os prazos exigidos pela legislação. Isso inclui atividades como monitorar a execução orçamentária, fiscalizar contratos e publicar todas as informações financeiras de forma acessível e transparente para a população.

Com um controle interno eficiente, portanto, a administração pública consegue reduzir riscos e melhorar consideravelmente sua credibilidade perante órgãos fiscalizadores e a população em geral.

Compete a Controladoria Geral Municipal , elaborar a Prestação de Contas da Prefeitura e de todas suas Unidades Gestoras, conforme determina a Instrução Normativa 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como a Resolução 227/2011 do TCEES.

Destacamos que IN TC 68/2020, esta Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir 6 (seis) RELUCIs, 2 RELOCI,s, 6 (seis) RELACIs e 5 INFOCIs das Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, o Serviço autônomo de Água e Esgoto- SAAE e Câmara de Vereadores, pois assumiu interinamente as atribuições, tendo em vista que a Controladoria saiu de Licença Maternidade. Totalizando 18 (dezoito) Relatórios a serem



enviados por parte do órgão de controle interno - Controladoria Geral ao TCEES.

São Unidades gestoras: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Serviço autônomo de Água e Esgoto- SAAE e Câmara de Vereadores.

Para elaboração do presente relatório e parecer conclusivo da Prestação de Contas Anual, limitou-se a análise de alguns pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 68/2020 TCEES, Anexo III, com informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e obtidas nos demais setores como Patrimônio, Almoxarifado, Tributário, Recursos Humanos, Licitação e Contratos, bem como documentações encaminhadas na PCA elaborada pelo Departamento de Contabilidade.

1.3 DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA

Foi realizada análise preliminar, por parte da Controladoria Geral do Município, nas demonstrações contábeis da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, e encaminhada ao FMS, para possíveis ajustes e/ou notas explicativas.

1.3.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual e anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964)

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela baixo:



Tabela 1 - Caixa e Equivalentes de Caixa	
Exercício Atual	Valor
Balanço Patrimonial (a)	3.378.925,68
Balancete de Verificação - Conta 1.1.1.0.0.00.00 (b)	3.378.925,68
Balanço Financeiro - Saldo exercício anterior - Ingressos (c)	3.378.925,68
Demonstração de Fluxos de Caixa - Saldo Inicial (d)	3.378.925,68
Divergência e = a-b	-
Divergência f = a-c	-
Divergência g = a-d	-
Exercício Anterior	Valor
Balanço Patrimonial (h)	2.226.057,60
Balancete de Verificação - Conta 1.1.1.0.0.00.00 (i)	2.226.057,60
Balanço Financeiro - Saldo exercício anterior - Dispêndios (j)	2.226.057,60
Demonstração de Fluxos de Caixa - Saldo Final (k)	2.226.057,60
Divergência L = h-i	-
Divergência L = h-j	-
Divergência L = h-k	-

Fonte: BALPAT E BALFIN/2024.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.3.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial (Base Legal: artigos 85,101,104 e 105 da Lei 4.320/1964)

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na Tabela 3.



Tabela 3 - Resultado Patrimonial	
Exercício Atual	Valor
Resultado Patrimonial do Período - DEMVAP (a)	170.667,13
Resultado do Exercício - BALPAT (b)	170.667,13
Divergência c = (a-b)	-
Exercício Anterior	Valor
Resultado Patrimonial do Período - DEMVAP (d)	792.018,08
Resultado do Exercício - BALPAT (e)	792.018,08
Divergência f = (d-e)	-

Fonte: DEMVAP E BALPAT/2024.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.3.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores (Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964).

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, em observância do método das partidas dobradas, conforme demonstrado na tabela 4.

Tabela 4 - Comparativo dos Saldos Devedores e Credores	
Saldos Devedores (a) = I + II	31.272.375,07
Ativo (BALPAT) - I	9.258.778,30
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	22.013.596,77
Saldos Credores (b) = III - IV + V	31.272.375,07
Passivo Total = Passivo Exigível + PL (BALPAT) - III	9.258.778,30
Resultado Exercício (BALPAT) - IV	170.667,13
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	22.184.263,90
Divergência c = (a-b)	-

Fonte: DEMVAP E BALPAT/2024.

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas.



1.3.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar não processados (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964).

O valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 6.

Tabela 6 - Restos a pagar não processados	
Balanço Financeiro (a)	619.554,60
Balanço Orçamentário (b = c-d)	619.554,60
Despesa Empenhada (c)	23.083.557,48
Despesa Liquidada (d)	22.464.002,88
Divergência e = a-b	- 0,00

Fonte: BALFIN E BALORC/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.3.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar processados (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964).

O valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 7.



Tabela 7 - Restos a pagar processados	
Balanço Financeiro (a)	63.600,19
Balanço Orçamentário (b = c-d)	63.600,19
Despesa Liquidada (c)	22.464.002,88
Despesa Paga (d)	22.400.402,69
Divergência e = a-b	0,00

Fonte: BALFIN E BALORC/2023.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.3.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à Receita Orçamentária (Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964).

O total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 8.

Tabela 8 - Total da Receita Orçamentária	
Balanço Financeiro (a)	9.614.415,15
Balanço Orçamentário - Receita Realizada (V) (b)	9.614.415,15
Divergência c = a-b	-

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.3.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária (Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964).

O total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da



despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 9.

Tabela 9 - Total da Despesa Orçamentária	
Balanço Financeiro (a)	23.083.557,48
Balanço Orçamentário - Despesas Empenhada (b)	23.083.557,48
Divergência c = a-b	-

Fonte: **BALFIN E BALORC/2023**

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.3.8 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada (Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964).

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela 10.

Tabela 10 - Execução Despesa Orçamentária	
Despesa Empenhada (a)	23.083.557,48
Dotação Autorizada (b)	24.724.717,40
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	- 1.641.159,92

Fonte: **BALORC 2024**

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.



1.3.10 Verificação da consistência entre a Despesa Fixada e a Receita Prevista no Balanço Orçamentário.

Tabela 47 - Planejamento Orçamentário	
Dotação Atualizada - BALORC (a)	24.724.717,40
Receita Prevista Atualizada - BALORC (b)	9.880.978,59
Dotação a maior (c) = a-b	14.843.738,81

1.3.13 Análise dos restos a pagar processados e não processados liquidados em relação ao Balanço Financeiro

O valor pago de restos a pagar processados e não processados liquidados constantes do BALORC deve ser igual ao valor constante na conta de pagamentos de restos a pagar processados da coluna dispêndios do BALFIN.

Tabela 13 Processados	Valores
RAP processados, Pagos – BALORC (a)	R\$ 195.251,49
Pagamento de RAP processados – BALFIN (b)	R\$ 195.251,49
Divergência (c) = (a-b)	R\$ 0,00

Fonte: BALORC E BALFIN/2023

1.3.14. Comparação das contas do BALVERF

A soma das contas Dotação Orçamentária 5.2.2.1.0.00.00 e Movimentação de Créditos Recebidos 5.2.2.2.0.00.00 deve ser igual a soma das contas Disponibilidades de Crédito 6.2.2.1.0.00.00 e Movimentação de Créditos Concedidos 6.2.2.2.0.00.00.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Seguindo passaremos a análise contábil dos balanços orçamentário, Financeiro e Patrimonial.



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra o confronto entre a receita prevista e realizada, as despesas fixadas com as despesas empenhadas, liquidadas e pagas; além de figurar o resultado orçamentário no período, e apresentar quadro demonstrativo da execução dos restos a pagar processados e não processados.

Legalmente, o Balanço Orçamento é previsto no Art. 102 da Lei Federal 4320/64.

Ressalta-se ainda que a referida peça está evidenciando a execução orçamentária em conformidade com as informações contidas na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1724/2023, sendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024 demonstrado na referida peça.

CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1724/2023) possui autorização para suplementações por Anulação de Dotação, Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, assim definida em seu Art. 6º:

Art. 6º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:*

§1º: *Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.*



§2º: Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2024.

§3º: Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

Utilizando-se das autorizações contidas na LOA, foram realizadas movimentações para alocação de recursos nos diversos projetos e atividades do orçamento da UG Fundo de Saúde, sendo assim detalhados:

RECURSO UTILIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO	VALOR	LEI AUTORIZATIVA
Excesso de Arrecadação	2.129.808,59	Lei 1724/2023 LOA
Superávit Financeiro	1.367.881,00	Lei 1724/2023 LOA
Suplementação por Anulação de Dotação	3.235.675,03	Lei 1724/2023 LOA
TOTAL SUPLEMETAÇÃO	6.733.364,62	

Ressalta-se ainda que durante o exercício de 2024 foram editadas as Lei Municipais nº 1743 e 1759, autorizando suplementações cujas utilizações destacam-se a seguir:;

RECURSO UTILIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO	VALOR	LEI AUTORIZATIVA
Superávit Financeiro	743.931,21	Lei 1743/2024
Excesso de Arrecadação	565.210,00	Lei 1759/2024
TOTAL SUPLEMETAÇÃO	1.309.141,21	

DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO



O Fundo Municipal de Saúde possui receitas que não são suficientes para custear suas atividades - visto as despesas empenhadas de **R\$ 23.083.557,48** em confronto com a arrecadação de **R\$ 9.614.415,15** no período, resultando, portanto, no resultado orçamentário deficitário de **R\$ 13.469.142,33**. Contudo, há obrigação constitucional prevista no art. 198, § 2º da Constituição Federal, prevendo aplicação mínima de recursos próprios em ações e serviços públicos em saúde, que somado à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, perfaz a necessidade de transferências intragovernamentais pela UG Prefeitura Municipal, que em 2024 somou **R\$ 12.569.848,75** (ante transferências de **R\$ 12.387.928,95** realizadas no exercício anterior).

Ressalta-se que Unidades Gestoras como o Fundo Municipal de Saúde são órgãos que tem como receitas transferências da União e Estado vinculadas ao objeto do órgão (serviços públicos em saúde), sendo sua fonte de financiamento de recursos próprios a unidade arrecadadora principal - UG Prefeitura Municipal, o que acarreta em apuração de déficit quando apurado somente o resultado orçamentário em separado (e superávit no caso da UG Prefeitura). Tal resultado, por consequência, consigna maior transparência quando da apuração pelo Balanço Orçamentário Consolidado, onde se elimina tais diversidades e se identifica o real resultado entre receitas e despesas do exercício.

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.



Em atendimento à Lei 4320/64, o Balanço Patrimonial também demonstra o Ativo e o Passivo em Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para sua realização. Tal informação, auxilia para identificar o Superávit Financeiro do exercício, o qual poderá ser utilizado como fonte de suplementação posteriormente.

ATIVO CIRCULANTE

ESTOQUES (GRUPO CONTÁBIL 1156XXXX)

O estoque de curto prazo contempla os montantes contabilizados pelo valor de aquisição de bens, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O método utilizado para realização das saídas/baixas foi o PEPS, sendo realizada pelo setor responsável e suas informações integradas com o departamento de contabilidade que analisa e valida tais informações com relatório emitido pelo setor de almoxarifado.

Abaixo apresenta-se de forma detalhada os valores consignados em tal classe, tanto do exercício atual como do anterior.

Conta Contábil	Sld Anterior Débito	Sld Anterior Crédito	Sld Atual Débito	Sld Atual Crédito
115610100000.P - MATERIAL DE CONSUMO				
115610100000.P - MATERIAL DE CONSUMO	9.824,49	0,00	42.791,28	0,00
115610200000.P - GENEROS ALIMENTÍCIOS	20.441,50	0,00	20.441,50	0,00
115610300000.P - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	221,80	0,00	0,00	0,00
115610400000.P - AUTOPEÇAS	18.933,99	0,00	3.500,00	0,00
115610500000.P - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	1.096.238,53	0,00	291.968,08	0,00
115610600000.P - MATERIAIS GRÁFICOS	26.575,02	0,00	300,00	0,00
115610700000.P - MATERIAL DE EXPEDIENTE	21.727,29	0,00	11.168,75	0,00
	1.193.962,62	0,00	370.169,61	0,00

INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Esta unidade gestora é participante consorciada de consórcio públicos diversos, sendo portanto necessário efetuar



a equivalência/reconhecimento de parte do patrimônio líquido dos referidos consórcios. O percentual de participação foi encaminhado pelos referidos consórcios através do arquivo APROPAT, sendo realizadas variações patrimoniais aumentativas ou diminutivas ensejando ao final do exercício o montante de **R\$ 211.265,17** relativo à participação patrimonial no Consórcio Cim Noroeste - CNPJ 02.236.721/0001-20

Ressalta-se que o consórcio Cim Noroeste possui participação deste Ente tanto na UG Prefeitura como na UG Saúde, e que não foi encaminhado a este setor contábil o arquivo APROPAT contendo o valor da participação no patrimônio líquido separada para cada área, contendo somente o valor total do Município de Marilândia de **R\$ 346.153,09** em participação do patrimônio líquido do referido consórcio, conforme observado abaixo:

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NOROESTE - CIM NOROESTE
LISTAGEM DO APROPAT
Exercício: 2024
SISTEMA MPCONTAB - Multiproject - www.multiproject.com.br - (27) 3328-0398

Ente Consorciado	Qtd Cotas Acumuladas	Part. Pat. Liq. (%)	Part. Pat. Liq. (R\$)
AGUA DOCE DO NORTE	344.676,96	4,67	344.676,96
AGUA BRANCA	322.534,97	4,37	322.534,97
ALTO RIO NOVO	301.131,05	4,08	301.131,05
BAIXO GUANDU	521.812,87	7,07	521.812,87
BARRA DE SAO FRANCISCO	633.260,88	8,58	633.260,88
COLATINA	1.368.374,90	18,54	1.368.374,90
ECOPORANGA	439.149,44	5,95	439.149,44
GOVERNADOR LINDENBERG	335.082,09	4,54	335.082,09
MANTENA / MG	481.957,28	6,53	481.957,28
MANTENOPOLIS	352.057,62	4,77	352.057,62
MARILANDIA	346.153,09	4,69	346.153,09

Dessa forma, com o intuito de contabilizar de forma proporcional, foi considerado os valores de pagamentos de contratos de rateio dos últimos 5 anos (2010 a 2024) tanto da UG Prefeitura quanto da UG Saúde para o referido consórcio (CIM Noroeste), sendo identificado o percentual de 61,03% de pagamentos da UG Saúde e 38,97% da UG Prefeitura - Meio Ambiente, conforme apuração abaixo:



DESpesas com Contrato de Rateio - CIM NOROESTE DE 2010 A 2024		
ÁREA	Liquidado	%
CIM Noroeste - Saúde	441.676,17	61,03%
CIM Noroeste - Meio Ambiente	282.000,00	38,97%
Total	723.676,17	100,00%

Levando-se em consideração tais informações, foi realizado o rateio do valor de rateado o montante total de R\$ 346.153,09 de acordo com tais percentuais, onde se identificou o valor de R\$ 211.265,17 de participação da UG Fundo de Saúde no PL do Consórcio Cim Noroeste.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em análise às informações constantes do Inventário de Bens em Almoxarifado do exercício de 2023 realizado pela Comissão do Fundo Municipal de Saúde - nomeada pelo Decreto 5422/2024, foi identificado uma divergência de **R\$ 4.499,10**, devidamente demonstrada no Termo de Inventário Anual de Bens em Almoxarifado - TERALM de 2023.

Ao analisar a referida divergência, e já com o exercício de 2023 encerrado, identificamos que tanto a comissão de inventário, quando uma segunda conferência pelo setor contábil, foi confrontado as informações da classe de contas contábeis 1156XXXXXX com o valor do inventário de bens em almoxarifado, o qual estava com as mesmas informações de **R\$ 1.193.962,62**, ou seja, não possuía qualquer divergência.

Abaixo demonstramos os saldos contábeis do grupo 1156XXXXXX como forma de identificação das classes inclusive, tanto do exercício de 2023 quanto do anterior:



Atributo	Conta Contábil	Slc Anterior Débito	Slc Anterior Crédito	Slc Atual Débito	Slc Atual Crédito
	1156%				
P	115610100000.P - MATERIAL DE CONSUMO	369.131,34	0,00	9.824,49	0,00
P	115610200000.P - GENEROS ALIMENTÍCIOS	22.142,50	0,00	20.441,50	0,00
P	115610300000.P - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	13.276,66	0,00	221,80	0,00
P	115610400000.P - AUTOPEÇAS	120.715,40	0,00	18.933,99	0,00
P	115610500000.P - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	3.369.452,31	0,00	1.096.238,53	0,00
P	115610600000.P - MATERIAIS GRÁFICOS	51.717,01	0,00	26.575,02	0,00
P	115610700000.P - MATERIAL DE EXPEDIENTE	64.061,76	0,00	21.727,29	0,00
P	115619900000.P - OUTROS - ALMOXARIFADO	0,00	0,00	0,00	0,00
		4.010.496,98	0,00	1.193.962,62	0,00

Contudo, e após identificado a divergência, apuramos que uma outra classe contábil de almoxarifado possuía saldo ao final de 2023, sendo a referida classe sob código 1158XXXXXX. Tal saldo refere-se a lançamentos contábeis no momento de contabilização das prestações de contas de adiantamentos concedidos conforme descrição abaixo:

Data	Nome Documento	Nº Documento	Contrapartida	Valor Débito
		0000488-002/2023		
- Conta : 115810000000.P - OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO				
24/11/2023	Aprovados	0000488-002/2023	113110200000.P - SUPRIMENTO DE FUNDOS	750,00
24/11/2023	Aprovados	0000491-002/2023	113110200000.P - SUPRIMENTO DE FUNDOS	750,00
24/11/2023	Aprovados	0001200-002/2023	113110200000.P - SUPRIMENTO DE FUNDOS	1.500,00
13/12/2023	Aprovados	0001639-002/2023	113110200000.P - SUPRIMENTO DE FUNDOS	1.499,10
				4.499,10

Desta forma, procedemos lançamento contábil em março/2024 objetivando correção da divergência citada. Inclusive tal lançamento foi realizado em contrapartida diretamente no patrimônio líquido - ajuste de exercício



anterior, objetivando a não incidência do referido valor no resultado patrimonial do exercício de 2024, como demonstramos a seguir:

Movimentações Contábeis - Almoarifado X

Índice: 39195 **Consultando**

Código: Data: 01/03/2024 Anulação?
Cancelamento / Encampação

Histórico: A divergência de R\$ 4.499,10 apurada entre o valor apresentado pelo setor de almoarifado e o constante nos lançamentos contábeis refere-se a lançamentos automatizados no momento de prestação de contas de adiantamentos concedidos. No momento da contabilização da prestação de contas dos adiantamentos concedidos o sistema realizou entrada na conta contábil 115810000000 – Outros Estoques – Consolidação, quando não deveria ser realizado

Valor:

1º - Lançamento Contabil 2º - Lançamento Conta Corrente

Código	Nome	Valor Débito	Valor Crédito
Ocorrência : Empresa - 1 - Baixa de Bens do Almoarifado Por Consumo/requisição			
Sistema : Patrimonial			
Lançamento : 1			
237110300000.P	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.499,10	
115810000000.P	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO		4.499,10
		4.499,10	4.499,10
		4.499,10	4.499,10
		4.499,10	4.499,10

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro tem previsão legal no art. 103 da Lei Federal 4.320/64 demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em



espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

RECEITAS

As receitas são executadas por fontes de recursos detalhadas, sendo contabilizadas pelo regime de caixa. Entende-se por ingressos toda receita arrecadada pela unidade gestora e que eleva, por consequência, as disponibilidades de caixa do órgão.

Os restos a pagar inscritos são demonstrados nos recebimentos extraorçamentários, como forma de compensar sua inclusão nas despesas orçamentárias (Parágrafo Único do Art. 103 - Lei 4320/64).

Tais ingressos são demonstrados de forma orçamentária (Receitas Orçamentárias), transferências financeiras recebidas, e recebimentos extra-orçamentários (consignação de folha de pagamento, e demais recursos recebidos a ser repassado a terceiros).

No tocante às transferências financeiras recebidas, o montante demonstrado fica assim detalhado:

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	
Transferências recebidas da UG Prefeitura	12.569.848,75
TOTAL	12.569.848,75



DESPESAS

Tais dispêndios também são demonstrados de forma orçamentária (Despesas Orçamentárias), transferências financeiras concedidas, e pagamentos extraorçamentários (consignação de folha de pagamento, e demais recursos repassados a terceiros). Ressalta-se que nos pagamentos extraorçamentários também são demonstrados os restos a pagar pagos durante o exercício.

As despesas orçamentárias são demonstradas pelo seu valor empenhado, em consonância com o demonstrado no Balanço Orçamentário.

Não houve transferências financeiras concedidas durante o exercício de 2024.

APURAÇÃO DOS SALDOS DE CAIXA

APURAÇÃO SIMPLIFICADA DO SALDO DE DISPONIBILIDADES	
Saldo Exercício Anterior	3.378.925,68
(+) Receitas Orçamentárias	9.614.415,15
(+) Transferências Financeiras Recebidas	12.569.848,75
(+) Receitas ExtraOrçamentárias	2.654.571,04
(-) Despesas Orçamentárias	23.083.557,48
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-
(-) Despesas ExtraOrçamentárias	2.908.145,54
Saldo para Exercício Seguinte	2.226.057,60
Aumento/Redução do saldo financeiro	- 1.152.868,08



Passaremos a análise dos pontos de controle da tabela referencial 1.

1.4 PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS – Tabela referencial 1

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento
1.1.2	Despesa realizada sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho. E
1.1.2 Compulsando os registros, verifica-se que não houve despesas sem a devida emissão de prévio empenho.				
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime 	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.
1.2.2 de acordo com a análise os pagamentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referente às alíquotas normais e suplementares foram feitos tempestivamente.				
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime competência 	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias. (SIM)
1.2.3 compulsando os arquivos, verifica-se que houve o devido registro pro competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.				



1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
1.3.1. A partir das informações extraídas das demonstrações contábeis em confronto com os inventários, não foram constadas nenhuma divergência, registre-se ainda que o Fundo Municipal de Saúde não possui bens intangíveis.				
1.3.2	Bens móveis e imóveis - Registro controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.
1.3.2. os registros analíticos evidenciam as informações necessárias.				
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
1.3.3. De acordo com extratos bancários, as disponibilidades financeiras encontram em instituições oficiais.				
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.
1.3.4. De acordo com Balancete de verificação e extratos bancários, os mesmos demonstram a integridade dos valores depositados em contas correntes e aplicações de acordo com os extratos bancários.				
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários - Conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.
1.3.5. De acordo com as demonstrações contábeis os valores inscritos em dívida ativa, estão evidenciados em sua integralidade, em conformidade com Balanço Patrimonial.				



1.5. DEMAIS ATOS DE GESTÃO

1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.
-------	--	---	---------------------------------------	--

1.5.1. Os documentos que compõem a prestação de contas estão em conformidade às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCE-ES.

2.2. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50/Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c/ NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
--------	---	---	---	--

2.2.24 – Compulsando os demonstrativos, fica evidenciado que a escrituração e consolidação contábil das contas pública obedeceu o art. 50 da LRF, bem como as normas aplicáveis ao setor público.

2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.
--------	--	---	---	--

2.2.30. Em uma análise sucinta não verifica despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítima. Este ponto pretendemos ficar sempre em alerta.

2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.
--------	----------------------	--------------------------	---	---

2.2.31. o setor de Contabilidade sempre observa os pré-requisitos das Leis aplicáveis a Administração Pública para realizar liquidação de despesa, em especial ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 .

2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados. –
--------	--------------------------------	--	---	--

2.2.33 Os demonstrativos analisados comprovam que a execução das despesas decorrentes de recursos vinculados, não tiveram desvio de finalidade, obedecendo o liame recurso vinculo.



2.2.35	Despesa-subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único. -
2.2.35 após análise dos arquivos, verifica-se a obediência ao art. 16, da Lei 4.320/64, não sendo Constatado divergências				
2.3. GESTÃO PATRIMONIAL				
2.3.1	Passivos contingentesre conhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira deContab. De NBC-TSP 03.	Auditoria Governament al financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.
2.3.1. Todos os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão devidamente reconhecidos no passivo balanço patrimonial.				
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.
2.3.4. verifica-se que não houve comprometimento das metas prevista na LDO, visto que os cancelamentos foram considerados na previsão da receita				
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.
2.3.5. no exercício 2022 não houve cancelamento de passivo.				
2.4. LIMITES CONSTITUCIONAS				
2.4.1	Transferências voluntárias - exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.
2.4.1. da análise dos arquivos resta comprovado que não houve transferência para outros Entes da Federação				



2.5. Gestão Previdenciária

2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, 6º/ Decr Federal 3.000/1999. 8.212/1991. Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.
-------	---	--	---	--

2.5.1 - Durante exercício de 2022 foram realizadas retenções em conformidade à legislação em vigor e pagos tempestivamente. Registre-se ainda que o INSS de competência de 12/2022 teve seu prazo até 20/01/2023

2.5.4	Alíquota de contribuição - Recolhimento	CF/88, art. LRF, art. 69. 9717/1998, 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.
-------	---	---	---	---

2.5.4 - Descontos realizados foram de acordo com as alíquotas estabelecidas em legislação.

QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA

Ressaltamos que apesar do número reduzido (equipe) e de não possuir auditor ou contador na controladoria, a execução dos trabalhos, não restaram prejudicadas, a Controladoria conta com uma Coordenadora de Ouvidoria e um Controlador Geral, como demonstra o quadro abaixo

Funções	2023	2024
Controlador Geral	1	1
Coordenador de Ouvidoria	1	1
Técnico Municipal Nível Médio administração	0	0



Infelizmente o único servidor efetivo que auxiliava nos procedimentos de auditoria e acompanhamento foi realocado em outro setor, ficando apenas o controlador e coordenadora de ouvidoria para desempenhar todas as atividades de controle, também pelas novas demandas surgidas no curso do exercício como atendimentos às notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo, assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros.

Contudo podemos contar com a colaboração do Contador do SAAE Sr. Fernando Pereira, que auxiliou muito na prestação de conta sobre os aspectos contábeis.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa Secretaria Municipal de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sra. **Giseli Rosalino Dias Tozzi**, Secretária Municipal de Saúde de Marilândia, relativa ao exercício de 2023.

Em nossa análise constatamos, tendo como base alguns pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, as demonstrações contábeis analisadas encontram-se **REGULAR**.



Diante dos fatos, segue relatório para julgamento desta Corte de Contas.

MARILÂNDIA/ES,

22 de Março de 2025.

Luiz Junio Gonçalves Marinho
- Controlador Geral Municipal - Decreto 4474/2021 -